



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/11/2016

Edição N° 207



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Correição Geral Ordinária na Comarca de Santos no dia 10 de novembro de 2016

DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECCIONAL NAS SERVENTIAS DE SANTOS

Visita correccional no 5º Tabelionato de Notas e 6º Tabelionato de Notas na Comarca de Santos

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 34ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Visita Correccional Ordinária na 34ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias de 28, 29 e 30 de novembro de 2016

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2025/16

CGJ-SP publica ata de correição do Comunicado nº 2025/16 (com alteração)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003920-58.2015.8.26.0615

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do TJ-SP

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2127/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo que preste as informações devidas junto à ARISP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1001773-77.2016.8.26.0495

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindelivre Spsindicato das Ent Cult, Rec de Assit Social, Orient e Form Prof No Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espolio de Martha Fortner Loibl

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1072375-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Anna Paola Secco de Felice e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1087909-98.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1092831-56.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1100319-91.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Osvanor Gomes Carneiro - Osvanor Gomes Carneiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1108835-03.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.B

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1110773-33.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Sílvia Helena Pesce Gaia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2016 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1013072-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1013889-10.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMEN SILVIA MOREIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1026285-48.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Obrigações - Orlando Villanacci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1037298-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1048049-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1053320-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edimarcia Priscilla da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1057408-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Adriano Nascimento Tardivo Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1064386-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1065123-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1065124-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Laura Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1072724-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naide de Albuquerque Marques e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1079094-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R.P.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1080603-15.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1087746-21.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gercivalda Raposo Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1089973-52.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - NELY BIANCOLI SALDANHA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1092974-74.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Jeusimar Faustino Garrido Guimarães

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1097662-79.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Alves de Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1098370-32.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaeder Angelo Vazzoler - - Suely Rosa Scardova Vazzoler

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1098806-88.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline Alvarenga Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1099364-60.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Laudanna Koraicho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1109096-02.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1110280-56.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.L

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1111103-30.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Coelho Benfica Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1115810-41.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Gomes Richieri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1116285-94.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ronivaldo Rodrigues de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1117033-29.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Valdeci da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1117319-07.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Onori Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1118986-28.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Mie Taira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120829-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emílio Rabbat

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120910-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1121323-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Registro de Imóvel

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGÉ 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Correição Geral Ordinária na Comarca de Santos no dia 10 de novembro de 2016

Página 17

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 3ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, Vara da Infância e da Juventude e do Idoso e Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.....-
-.....-Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi. **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONAL NAS SERVENTIAS DE SANTOS

Visita correcional no 5º Tabelionato de Notas e 6º Tabelionato de Notas na Comarca de Santos

Página 18

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 5º TABELIÃO DE NOTAS e 6º TABELIÃO DE NOTAS da Comarca de SANTOS que no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 34ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Visita Correcional Ordinária na 34ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias de 28, 29 e 30 de novembro de 2016

Página 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 34ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 34ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias de 28, 29 e 30 de novembro de 2016. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do email gatj3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 03 de novembro de 2016. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2025/16

CGJ-SP publica ata de correição do Comunicado nº 2025/16 (com alteração)

Página 18

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2025/16

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, COMUNICA que é apresentado,

COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria.

Clique aqui e confira o modelo da ata de correição da página 18 a 36.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003920-58.2015.8.26.0615

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do TJ-SP

Página 37

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0003920-58.2015.8.26.0615 - TANABI - SEBASTIÃO FERREIRA PERES e OUTROS

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de registro de instrumento particular de permuta de imóveis. Assim, cabe ao Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, remetam-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 04 de novembro de 2016. (a) SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: FÁBIO CÉSAR SAVATIN, OAB/SP 134.250.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2127/2016

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo que preste as informações devidas junto à ARISP

Página 37

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2127/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
MARÍLIA - 1º RI S	Solicitação de certidão digital pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas: S16110002589D

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 0035060-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto - Vistos.Tendo em vista a resposta do ofício (fl.90), encaminhe ao IMESC cópia de fls. 01/03, solicitando novamente o agendamento com urgência da perícia a fim de atestar a higidez física e mental do Tabelião. Int. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindelivre Spsindicato das Ent Cult, Rec de Assit Social, Orient e Form Prof No Estado de São Paulo

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1001773-77.2016.8.26.0495 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindelivre Spsindicato das Ent Cult, Rec de Assit Social, Orient e Form Prof No Estado de São Paulo - Celso Paulino Alencar Junior e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.229/230.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ANDERSON MACIEL CAPARROS (OAB 183030/SP), LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS (OAB 166893/SP), CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA (OAB 364375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Vistos.Intime-se o perito, com urgência, da solicitação da requerente (fl.155).Após, aguarde-se a realização do trabalho técnico.Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espolio de Martha Fortner Loibl

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1072167-67.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espolio de Martha Fortner Loibl - Vistos.Apresente o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento da última parcela das despesas periciais. Verifico a ausência da parcela referente ao mês de agosto.Com a juntada da documentação, à perícia. Int. - ADV: LUCIANA SANTUCCI (OAB 142324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1072375-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Anna Paola Secco de Felice e outros

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1072375-51.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Anna Paola Secco de Felice e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista as informações do Registrador, sobre a averbação da retificação de área, objeto do presente procedimento (fls.403/412), remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DANIEL MESQUITA DE PAULA SALLES (OAB 288510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1081960-30.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista as razões de fls.107/108, defiro ao perito prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a entrega do trabalho técnico. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ZIGOMAR DE LIMA (OAB 91000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1087909-98.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C

Página 815

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1087909-98.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C - Registro de Imóveis - Dúvida Inversa - Venda e Compra - certidão de casamento - impossibilidade de obtenção - matrimônio realizado na Itália em data anterior à edição da Lei 151 - mitigação da exigência - improcedenteVistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por IPTA - Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C em face do Oficial do 18º Cartório de Registro de Imóveis, dada a negativa de ingresso de escritura de venda e compra que tem por objeto o imóvel de transcrição nº 118.973.O imóvel foi compromissado à venda em favor da requerente pela inventariante do espólio de Emigdyo Lombardi, Marialva Ribeiro Banco Lombardi, sendo que o título não teve ingresso devido à necessidade da juntada de diversos documentos. Apenas uma exigência ficou pendente de cumprimento, referente à apresentação da certidão de casamento de Maria de Brinelli, titular de domínio do imóvel, para comprovação do nome do cônjuge e do regime de bens adotado por ocasião do matrimônio.O Oficial se manifestou às fls. 157/160, reforçando a necessidade da juntada de certidão de casamento atualizada da autora da herança. Juntou documentação às fls. 161/270.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 274/275).É o relatório.Passo a fundamentar e decidir.A requerente argumenta que é possível apurar que o cônjuge de Maria Bridelli, também conhecida como Maria de Brindelli Rigolin, era Severino Rigolin, conforme se depreende da carta de adjudicação extraída em favor dela e da escritura de venda e compra. O casamento foi realizado no estrangeiro, no caso, Itália, em data anterior à 1975. Entende que há a possibilidade, pelo cotejo dos documentos disponíveis, de se precisar qual seria o cônjuge e o regime de bens adotado por ocasião do matrimônio realizado na Itália, ressalvando a impossibilidade de obtenção do documento pretendido pelo Registrador.O que se pode afirmar, observando a documentação às fls. 99/104, é que o cônjuge, Severino Rigolin, faleceu em 13 de Janeiro de 1975, portanto, o seu matrimônio com Maria de Brinelli se deu antes desta data. Quanto aos casamentos realizados na Itália em data anterior à promulgação da Lei 151, em 1975, o entendimento adotado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (processo nº 2013/168591 - 113/2014-E) e no seguinte sentido:"Com efeito, o regime de bens legal adotado pela legislação italiana anteriormente ao advento da Lei nº 151 que passou a vigorar em 20/09/75 era o da separação de bens, e, a partir da vigência desta lei, passou a ser o da comunhão de bens. Assim sendo, ao tempo do casamento da recorrente o regime legal era o da comunhão, e a escolha pelos contraentes de regime diverso do legal, ou seja, o da

separação de bens, passou a vigorar no ato da celebração, tal como consta do registro, independentemente de pacto, em conformidade com a legislação italiana (fls.15 e 17/18, e 16).Nestas condições, está claro que o regime de separação de bens resultou de regular e legal opção dos contraentes, e se trata de negócio jurídico cuja lei brasileira reconhece o valor. Não há, pois, razão para que se exija pacto antenupcial e não é caso de aplicar a Súmula nº 377 do Supremo Tribunal Federal, pela qual no regime da separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Esta regra é restrita aos casos em que a lei brasileira impõe o regime de bens da separação, nos termos do Artigo 1.641 do Código Civil e Artigo 258, parágrafo único, do Código Civil revogado e, mesmo que não fosse, a recorrente e seu cônjuge não se enquadram em nenhuma das imposições legais deste regime obrigatório.Além do mais, o próprio Supremo Tribunal Federal amenizou tal entendimento, exigindo prova do esforço comum na aquisição do patrimônio havido na constância do casamento (...)."Tendo em vista estas considerações, a exigência, apesar de correta, pode ser mitigada, uma vez que existe dificuldade intransponível para obtenção do documento comprobatório junto aos órgãos competentes da Itália, e que o regime de bens adotado pela legislação italiana era o da separação, de maneira que o referido imóvel, adquirido em 13 de julho 1966 (fls. 118), presume-se de propriedade exclusiva de Maria de Brinelli, que o deixou ao herdeiro testamentário Emigdyo Lombardi, já que não possuía herdeiros necessários. Assim, a única solução possível, é afastar a exigência e proceder ao registro, levando em consideração a argumentação trazida e demais elementos de convicção carreados aos autos.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa, afastando o óbice para o registro do título.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 08 de novembro de 2016.Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1092831-56.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA

Página 816

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1092831-56.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ADILSON DE SOUZA BEZERRA - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Tendo em vista a relevância da questão posta a desate, entendo ser imprescindível a manifestação da Municipalidade de São Paulo, sendo que se encontra caracterizado seu interesse processual no deslinde do feito.Assim, expeça-se mandado de intimação, com urgência, à Prefeitura de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, dos fatos expostos na inicial, bem como do laudo de fls.499/584.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.597.Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR (OAB 213275/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Página 816

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Vistos.Fl. 810: Intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie por e-mail à Municipalidade de São Paulo o levantamento realizado, com a devida comprovação nestes autos. No mais, defiro à Prefeitura de São Paulo a retirada das plantas depositadas fisicamente junto ao Cartório deste Juízo pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para análise, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/ SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP), MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), DIEGO MENEGATTO SPOSITO (OAB 268230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1100319-91.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Osvanor Gomes Carneiro - Osvanor Gomes Carneiro

Página 816

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1100319-91.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvanor Gomes Carneiro - Osvanor Gomes Carneiro - Registro de Imóveis - reclamação sobre cobrança de emolumentos - cancelamento de penhora e registro da Carta de Arrematação - consideração do valor integral do imóvel para base de cálculo - cobrança referente aos dois atos Vistos.Dúvida inversa que deve ser recebida como Reclamação, haja vista que questiona apenas o acerto dos emolumentos cobrados.Tratase de Reclamação apresentada por Osvanor Gomes Carneiro em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, diante da cobrança de emolumentos referentes ao registro de Carta de Arrematação e ao cancelamento de penhora do imóvel matriculado sob o número 63.279, arrematado em 50% pelo reclamante em ação judicial que corre junto à 13ª Vara do Trabalho (processo número 0009511.18.2010.5.0016).Sustenta o reclamante que a cobrança deveria ser realizada de forma integral no momento da entrada da Carta de Arrematação, uma vez que a serventia extrajudicial tinha ciência de que deveriam ser realizados dois procedimentos. Segue argumentando que a base de cálculo utilizada deveria corresponder a 50% do valor venal referencial, não ao montante integral. Juntou documentos às fls. 7/22.A Oficial esclareceu que as exigências para o ingresso do título foram todas satisfeitas, e o procedimento adotado para cobrança dos emolumentos segue a normalidade, sendo sempre feito de forma fracionada (fl.28). Foi comprovado o regular registro da Carta de Arrematação e do cancelamento da penhora (fls. 32/60).É o relatório.Passo a fundamentar e decidir.No tocante à primeira questão aqui debatida, cabe referência ao julgado no processo número 1083680-03.2013.8.26.0100, proferido por este juízo: "Registro de imóveis - emolumentos - cancelamento de penhora determinado em execução da Justiça do Trabalho - cálculo segundo aLei Estadual 11.331/02,tabela II, item 2 (averbação com valor declarado) - dever do arrematário de pagar os emolumentos do registro da arrematação, do cancelamento da penhora de que se originou a arrematação, da averbação dessa penhora de que se originou a arrematação e de qualquer outro cancelamento de penhora que solicitar - não cabe ao arrematário arcar com custos referentes a penhoras das quais não originou a arrematação. (...)Conforme recente posicionamento desta Corregedoria Permanente, por sentença da lavra do Dr. Josué Modesto Passos (Processo nº0036394462013, de 30/09/13), com a qual concordo e transcrevo, os emolumentos devidos pelo arrematário que pretende o cancelamento de penhora, que tenha sido averbada por força de execução trabalhista, seguem as seguintes regras: (a) o cancelamento de penhora é averbação com valor declarado, ou seja, é ato relativo à situação jurídica com conteúdo financeiro (Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000, art. 2º, III, b;Lei Estadual 11.331/02, art. 5º, III, b, e tabela II, item 2; 1ª Vara de Registros Públicos, autos000.03.029375-8, Juiz Venício Antonio de Paula Salles, j. 02.12.2003); (b) o interessado no cancelamento tem que pagar: (b.1) os emolumentos da averbação da penhora da qual decorreu a arrematação (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14;Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 10

e nota explicativa 1.7; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010); (b.2) os emolumentos da averbação do cancelamento da penhora da qual decorreu a arrematação (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14; Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 2; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010); e (b.3) os emolumentos do cancelamento de qualquer outra penhora que pretenda ver cancelada (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14; Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 2; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010). Portanto, no panorama atual, entendo que o interessado arrematário tenha de arcar com (a) os emolumentos da averbação da penhora da qual decorreu a arrematação; (b) os emolumentos da averbação do cancelamento da penhora da qual decorreu a arrematação; e (c) os emolumentos do cancelamento de qualquer outra penhora que pretenda ver cancelada, isso a E. Corregedoria já decidiu com grande clareza e, de resto, é o que diz a própria Lei Estadual 11.331/02: "Mas, uma vez pretendendo o cancelamento direto das penhoras, a fim de evitar dificuldade na leitura e no entendimento, por parte de leigos, da informação gerada pela matrícula, pode, sem dúvida, o interessado - como o fez, na espécie, o Recorrente - obter ordem judicial expressa, expedida pelo juízo da execução que determinou a penhora, arcando, então, com os emolumentos decorrentes de todos os cancelamentos das constrições desejados - não, repita-se, dos emolumentos relacionados a todas as inscrições das penhoras -, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 11.331/2002. Como se vê, à vista do acima analisado, deve o Recorrente, na hipótese, arcar com o pagamento dos emolumentos correspondentes (a) aos registros das arrematações dos imóveis; (b) às averbações das penhoras realizadas nos processos executivos, restritas, contudo, às inscrições das constrições que deram origem às arrematações; e (c) aos cancelamentos de todas as penhoras de seu interesse." (Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010)." "E o crédito decorrente desses emolumentos, ao contrário do pretendido pela recorrente, não fica sub-rogado no preço da arrematação do imóvel porque o sujeito passivo da obrigação de pagá-los é a pessoa interessada na prática do ato, como decorre do artigo 2º da Lei nº 11.331/02, com o seguinte teor: "São contribuintes dos emolumentos as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem dos serviços ou da prática dos atos notariais e de registro". Por sua vez, a certidão de fls. 38/41 demonstra que as penhoras inscritas e não canceladas antes do registro da arrematação do imóvel pela recorrente foram promovidas em ações de execução fiscal, o que faz incidir a norma do item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela II dos emolumentos, que integra a Lei nº 11.331/02, em que previsto: "Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento". Já no que diz respeito à base de cálculo adotada pela Registradora, também já existe entendimento firmado nesta Vara, de seguinte teor: "Com efeito, a hipótese dos autos versa sobre a cobrança de emolumentos para a prática de registro de escritura de compra e venda de imóvel, classificado, nos termos da Lei Estadual n. 11.331/2002, como ato relativo a situação jurídica com conteúdo financeiro (art. 5º, III, "b"). Tem incidência, portanto, a regra do art. 7º do referido diploma legal, segundo a qual o valor da base de cálculo dos emolumentos será determinado, para o que ora importa, pelos seguintes parâmetros, prevalecendo o que for maior: (a) preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes (inc. I); (b) valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (inc. II); (c) base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis. No caso, o Oficial Registrador utilizou como base de cálculo dos emolumentos o valor tributário do imóvel, fixado pela Prefeitura Municipal, no ano de 2009, data esta em que o título fora prenotado, para efeito de cobrança do IPTU, por se tratar da quantia maior, em comparação com os demais parâmetros previstos na Lei n. 11.332/2002. Não há que se falar em cobrança e recebimento pelo Registrador de importância superior à prevista na legislação relativa aos emolumentos." (processo de número 0338380-98.2009.8.26.0100). Portanto, observando os precedentes desta 1ª Vara de Registros Públicos, fica evidente que a Registradora não transgrediu qualquer regra, ou estipulou emolumentos de forma diversa daquela estabelecida por lei. Não vislumbro, portanto, infração disciplinar a ser apurada. O ato registral pretendido pelo Reclamante já se consumou. Diante do exposto, arquivem-se os autos. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 08 de novembro de 2016. Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: OSVANOR GOMES CARNEIRO (OAB 167693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

Página 817

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1107231-41.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira - Vistos.Fls. 213/214: Manifeste-se a parte autora.Int. - ADV: BENEDICTO JONES FILHO (OAB 18149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1108835-03.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.B

Página 817

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1108835-03.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.B. - Vistos.Recebo a petição de fl. 27 e documentos de fls.28/67 como emenda à inicial. Anote-se.Cumpra o requerente integralmente a decisão de fl.25, primeira parte, no prazo de 10 (dez)dias, esclarecendo o seu pedido, sob pena de extinção do feito. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO LAMOSA (OAB 141226/SP), ELIZABETH SBANO LAMOSA (OAB 95796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0558/2016 - Processo 1110773-33.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Silvia Helena Pesce Gaia

Página 817

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0558/2016

Processo 1110773-33.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Silvia Helena Pesce Gaia - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedenteVistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Fernando Antonio Cavanha Gaia e Silvia Helena Pesce Gaia em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro de escritura pública de venda e compra, referente ao imóvel matriculado sob nº 87.991.O título recebeu qualificação negativa, em face da

ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I. Juntou documentos às fls.12/58. Na peça vestibular, o Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.78/79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (Apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a escritura pública de venda e compra acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, deve ser seguido o já decidido pelas autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), que mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Fernando Antonio Cavanha Gaia e Silvia Helena Pesce Gaia em face da negativa do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital e conseqüentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LIVIA FREITAS MANGE COLLET (OAB 307118/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2016 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2016

Processo 0023146-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani - Vistos.Ao MP. - ADV: ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1013072-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1013072-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina da Silva Oliveira - Ao Ministério Público. - ADV: ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES (OAB 182172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1013889-10.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMEN SILVIA MOREIRA

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1013889-10.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CARMEN SILVIA MOREIRA - Vistos.Preliminarmente, antes de deliberar nos termos da decisão precedente, oficiem-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: MARIANA REZEK MORUZZI (OAB 269924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1016560-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Em face do r. decisum de fls. 132/133, que transitou em julgado, defiro derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de fls. 99/100.No silêncio, tornem para as deliberações pertinentes. - ADV: ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1026285-48.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Obrigações - Orlando Villanacci

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1026285-48.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Obrigações - Orlando Villanacci - A parte autora deverá comprovar a efetivação do Alvará, no prazo de 15 dias. - ADV: LUCIANE VILLANACCI DA SILVA (OAB 263646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1037298-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1037298-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catherine Olga Alonso Krulik - Vistos.Fls. 67: De fato consta erro material na sentença de fls. 57/58, o qual, nos termos do art. 494, I, do Código de Processo Civil, merece ser sanado.Com efeito, verifica-se que o nome correto da genitora da requerente é Huguete Krulik e Cytrynowicz e não como constou do decisum.Assim, retifico o primeiro parágrafo da sentença de fls. 57/58 para constar:"Catherine Olga Alonso Krulik propõe ação com pedido de retificação de seu assento de casamento e averbação de divórcio a fim de retificar seu nome para "Catherine Olga Alonso Krulik" e o de sua mãe para "Huguete Krulik e Cytrynowicz", conforme assento de nascimento espanhol. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 01/20."No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I.Ciência ao MP. - ADV: GABRIELA PEIXOTO ORTEGA PEREIRA DA SILVA (OAB 363955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1037873-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 52/55 e 65/67.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FELIPE ANDREA BONAGURA (OAB 371248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1040306-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1040306-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Francisco Júnior e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 26/28, 34/49, 53/54 e 63/65. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 47/48, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEYSIANE SOUZA DA SILVA (OAB 27725CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1048049-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1048049-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 21/23. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Retifique a Serventia o pólo ativo da demanda, procedendo as devidas inclusões no sistema informatizado, consoante petição de fls. 21/23. P.R.I. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1048427-17.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR - Vistos.Assiste razão à D. Representante do Ministério Público. De fato, o interesse é público no cumprimento da decisão. Compete, pois, à parte comprovar que o processo atingiu a sua finalidade, ou seja, que o pedido de retificação pleiteado na inicial, e deferido na sentença, foi efetivamente cumprido. É um corolário do princípio da efetividade da sentença de mérito.Nestes moldes, pela derradeira oportunidade, cumpra a parte autora as decisões precedentes, comprovando o cumprimento dos mandados.Int. Ciência ao MP. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1053320-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edimarcia Priscilla da Silva

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1053320-17.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edimarcia Priscilla da Silva - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por dez dias. No silêncio, cobre-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1057408-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Adriano Nascimento Tardivo Gomes

Página 827

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1057408-64.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Adriano Nascimento Tardivo Gomes - Cumpra a parte autora a parte final do parecer ministerial de fls. 28 no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 97023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1064386-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1064386-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Gabriel Rodriguez Alba - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Custas ao autor. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAMUEL DE OLIVEIRA MELO (OAB 292654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1065123-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.F

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1065123-60.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.F. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1065124-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Ana Laura Lopes

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1065124-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Laura Lopes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1072145-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa - Ao Ministério Público. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1072724-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naide de Albuquerque Marques e outros

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1072724-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Naide de Albuquerque Marques e outros - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: LIANE SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 104216/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1079094-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R.P.S

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1079094-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R.P.S. - VISTOS, Trata-se de pedido instaurado por A. R. P. Da S., solicitando que o Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, Comarca da Capital, cumpra a Carta Precatória proveniente de processo de Divórcio Litigioso, ajuizado pelo Sr. Interessado em face de S. M. A. da S., que tramitou no Estado de Pernambuco. Instado a se manifestar acerca do pedido em tela, bem como da documentação acostada aos autos, o Sr. Oficial e Tabelião informou o cumprimento da Carta Precatória, noticiando que procedeu à averbação de Divórcio, à margem do assento de casamento, lavrado sob o nº 12305, às fls. 85 do Livro B-042, daquela Serventia. Assim, à vista dos fatos brevemente narrados, forçoso é convir que o presente procedimento perdeu seu objeto, não havendo outras medidas correccionais a serem tomadas. Posto isto, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. - ADV: WENDEL WAGNER GOMES PORTO (OAB 342271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1080603-15.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros

Página 828

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1080603-15.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kleber Gomes dos Santos e outros - Vistos. Fls. 143: Anote-se. Cumprida a sentença de fls. 118/119, arquivem-se. - ADV: SANDRA REGINA NAVARRETE MARTINS CAVALLINI (OAB 87080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1087746-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gercivalda Raposo Sousa

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1087746-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gercivalda Raposo Sousa - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: SAMIA CURY DE LIMA MONTEIRO (OAB 358980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1089973-52.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - NELY BIANCOLI SALDANHA

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1089973-52.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - NELY BIANCOLI SALDANHA - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 50, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege, deferida a gratuidade processual, sendo indevidos honorários advocatícios na espécie.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA (OAB 106208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1092974-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Jeusimar Faustino Garrido Guimarães

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1092974-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Jeusimar Faustino Garrido Guimarães - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CARLOS ALTIMAN (OAB 64735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Alves de Lima

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1097662-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Alves de Lima - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 17, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: GEISA LINS DE LIMA (OAB 175442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaeder Angelo Vazzoler - - Suely Rosa Scardova Vazzoler

Página 829

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1098370-32.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaeder Angelo Vazzoler - - Suely Rosa Scardova Vazzoler - - Jaédma Antonia Vazzoler dos Santos - - Sérgio Arcanjo Vazzoler - Vistos.1. Certidão retro: Determino ao autor Sérgio que apresente declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, que reside no endereço retro informado.Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente,tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline Alvarenga Castro

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1098806-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline Alvarenga Castro - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: LÍLIAN LOMBARDI BORGES (OAB 164468/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1099364-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Laudanna Koraicho

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1099364-60.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Laudanna Koraicho - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: EDUARDO JORGE LIMA (OAB 85028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri e outros

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1099480-03.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri e outros - Ao Ministério Público. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1100264-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M

Página 830

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1103254-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M. - Vistos.1. Fls. 92/93: A correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço de seu domicílio nesses autos.2. Feitas essas considerações, determino à parte autora que apresente declaração de endereço, de próprio punho (firmada com o nome do registro), sob as penas da Lei, informando o endereço de seu domicílio (residencial). Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.3. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1109096-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1109096-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDNA HELENI SILVA GOBIRA (OAB 132671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1110280-56.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.L

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1110280-56.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.L. - Vistos. 1. Ciente do processado. 2. Por ora, oficie-se ao Oficial do RCPN de Vargem Grande do Sul (fls. 26), instruindo com cópia desta decisão e da certidão reproduzida às fls. 26, requisitando cópias do mandado de averbação e dos demais documentos eventualmente arquivados naquela Serventia relacionados ao assento de casamento de Ângelo Longuini e Celestina Pessinato, consignando-se o prazo de dez dias para resposta. 3. Com a resposta, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1111103-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Coelho Benfica Pires

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1111103-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria Coelho Benfica Pires - Vistos.1. Certidão retro: Determino à parte autora que apresente declaração de endereço, de próprio punho, sob as penas da lei, informando o endereço de seu domicílio (residencial). Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: ANA CLAUDIA MANFREDINI CICIVIZZO (OAB 138061/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1115810-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Gomes Richieri

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1115810-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Gomes Richieri - - Felipe Richieri Fernandes - - Marli Richieri da Silva - - José Luiz Richieri da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IRENE MORAES DOS SANTOS (OAB 153778/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1116285-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ronivaldo Rodrigues de Souza

Página 831

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1116285-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ronivaldo Rodrigues de Souza - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei

de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: EDUARDO SANTOS FELISMINO (OAB 244082/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1117033-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Valdeci da Costa

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1117033-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Valdeci da Costa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (OAB 297417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1117319-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Onori Filho

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1117319-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osvaldo Onori Filho - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: DÉBORA MARTINS FUZARO (OAB 186167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1118986-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Mie Taira

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1118986-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nadia Mie Taira - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CATIUCIA ALVES HESSLER HÖNNICKE (OAB 190388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120379-85.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1120379-85.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Thomás Alves Budin - - Thais Alves Budin - - Marcos Antonio Budin - - Geraldo Budin - - Maria de Lourdes Maciel Budin - A parte autora deve regularizar a representação processual de todos os requerentes, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Por fim, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos os requerentes. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120829-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emílio Rabbat

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1120829-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emílio Rabbat - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CELSO LIMA JUNIOR (OAB 130533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1120910-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1120910-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Leonardo Zorba Stocco - Leonardo Zorba Stocco - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEONARDO ZORBA STOCCO (OAB 315611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0434/2016 - Processo 1121323-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães

Página 832

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2016

Processo 1121323-87.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: DANIELA SIMONE CHIARADIA SANTOS (OAB 142328/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Registro de Imóvel

Página 1

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

E D I T A L

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.163.086, em 30 de setembro de 2016, neste Serviço Registral, a escritura lavrada em 08 de setembro de 2016, pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 5.297, folhas 343/345, apresentada por ANA CRISTINA DA SILVA TERRA LEITE, RG nº 18.481.531-9-SSP/SP, CPF/MF nº 085.882.738-70, empresária, e seu marido DONIZETI RODRIGUES LEITE, RG nº 14.372.802-7-SSP/SP, CPF/MF nº 037.637.778-06, metalúrgico, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 451, apartamento 64-F, Morumbi Sul, a escritura lavrada em 08 de setembro de 2016, pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 5.297, folhas 343/345, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do apartamento nº 64, localizado no 6º andar do EDIFÍCIO SABIÁ - BLOCO F, integrante do empreendimento denominado CONDOMÍNIO MORUMBI SUL PARK, situado na situado na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 451, e Estrada do Campo Limpo, no 29º Subdistrito Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do contribuinte nº 168.324.0551-1 e devidamente matriculado sob nº 317.594, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 01 de novembro de 2016. O Oficial _____.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 2

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009303-27.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Maurício Ivan Pinto Pismante e s/m Maritza Orlandina Carvajal Escobar, Conjunto Residencial Cupecê, por seu síndico, Cesar Alejandro Domiciano Morales Saa, Dayane Aline Domiciano Morales, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CHRISTIAN BISCARO MORALES, RODRIGO BISCARO MORALES, Repres.p/Tutor(a) ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado Av. Cupecê, 6062, bloco 10, apto. 92, Jardim Pudencia, São Paulo SP, Cep. 04366-001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019891-93.2014.8.26.0100.,O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio de Elie Aboulafia e Paulette Nehmad Aboulafia p/ inv. Clement Aboulafia, Sebastiana Dias Monteiro, Raimundo José Alves e sm Albertina Lemos de Oliviera Alves, Renato José de Gouveia e sm Liodina Maria de Gouveia, Confrontante do lado direito a ser qualificado pelo Oficial d e Justiça, Confrontante dos Fundos a ser qualificado pelo Oficial de Justiça, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Jeannine Aboulafia, David Elie Aboulafia, Jeff Aboulafia, Charles Aboulafia e Tatiana Aboulafia, Clemente Aboulafia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Orlando Cabral dos Santos, Neuza Silva dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jorge Dupratt Figueiredo, 622, Cep. 04361-120, Vila paulista São paulo SP, , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036896-31.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANTONIO FERNANDO FRANCO PEREIRA, GRACIENE MARIA DA SILVA, MARIA SOUSA DE SANTANA, OSVALDO NERI DE SOUZA, EDILMARA DOS SANTOS RODRIGUES, CLEULETE RIBEIRO GONÇALVES, ADÃO DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA ELISANGELA SILVA MARCELINO, JOÃO DA SILVA RODRIGUES, EUGENIO NUNES DE SOUSA NETO, Juelito Santana Pergentino, TATIANE VIEIRA DA MOTA, Maria Conceição Araujo da Costa, ANTÔNIA VALDENIR DE LIMA, MARIA DOS ANJOS NEPOMUCENO SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, MARGARIDA DA SILVA, Salviano Rocha Guerra, Cinthia Jaqueline Pimenta, Jose Cicero Deodato dos Santos, Sirleide Vilela dos Santos, EDINALDO DO AMPARO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na travessa Serra Geral, nº 06, Setor 12 (referência setorização DERSA), Bairro Jd. Paraná, São Paulo-SP, Cep. 02876.470, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036896-31.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANTONIO FERNANDO FRANCO PEREIRA, GRACIENE MARIA DA SILVA, MARIA SOUSA DE SANTANA, OSVALDO NERI DE SOUZA, EDILMARA DOS SANTOS RODRIGUES, CLEULETE RIBEIRO GONÇALVES, ADÃO DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA ELISANGELA SILVA MARCELINO, JOÃO DA SILVA RODRIGUES, EUGENIO NUNES DE SOUSA NETO, Juelito Santana Pergentino, TATIANE VIEIRA DA MOTA, Maria Conceição Araujo da Costa, ANTÔNIA VALDENIR DE LIMA, MARIA DOS ANJOS NEPOMUCENO SILVA, MARIA DAS DORES DA SILVA, MARGARIDA DA SILVA, Salviano Rocha Guerra, Cinthia Jaqueline Pimenta, Jose Cicero Deodato dos Santos, Sirleide Vilela dos Santos, EDINALDO DO AMPARO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na travessa Serra Geral, nº 06, Setor 12 (referência setorização DERSA), Bairro Jd. Paraná, São Paulo-SP, Cep. 02876.470, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1061301-34.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José de Camargo, Rogerio Pereira da Cunha, Moises Joaquim da Silva, Condomínio Alamos II rep p/ Sindico, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Ferreira dos Santos, Elisangela Souza Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Bruni, 76, apto. 41 B., Conjunto José Bonifácio, São Paulo SP Cep. 08253-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069177-74.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) F.E.SP / USU - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, AGU / USU - Procuradoria Regional da União em São Paulo, na pessoa do procurador, PMSP / USU - Departamento Patrimonial e de Defesa do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, TD: Espólio de João Rocha Lopes p/ inv Leda Savoia Lopes e esta por si, TD: Deborah Rocha Lopes, 2+ TD: Gustavo Rocha Lopes, Esther Borges Gurjão, Confr: José Nilton Domingos e sm Neusa Maria de Sousa Dias Domingos, Confr: Veronica Barbosa da Silva e sm Lenildo Domingos da Silva; Osmar Domingos da Silva; Ivanildo Domingos da Silva, Silmara Rodrigues Marques, Marcos Roberto Ferraz de Mello, 2+ Rita Aparecida Ferraz de Mello, C+ Ivanildo Domingos da Silva, Osmar Domingos da Silva, João Rocha Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MÁRCIA REGINA FERRAZ DE MELLO, MARIA CRISTINA FERRAZ DE MELLO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Campos de Guairá, 373, Vila Nova Galvão, São paulo SP - , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076136-27.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Leandro Tadeu da Silveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando requer-se a titularidade do imóvel localizado na Rua Apiacas, 630, apto 11, ed Residencial La Bonne Chance, com direito de uso de duas vagas de garagem nº 04 e 05 no pavimento terreo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089527-83.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Francisco Pereira dos Santos e sm Claudionete dos Santos, Caixa Econômica Federal, Condomínio Rio Caparibe II rep p/ Sindico, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimonio Imobiliário do Estado de São Paulo, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EVANI PINTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Diego de Figueiroa, 225, apto. 52 B, Itaquera, São Paulo Sp - Cep. 08250-550, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089527-83.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Francisco Pereira dos Santos e sm Claudionete dos Santos, Caixa Econômica Federal, Condomínio Rio Caparibe II rep p/ Sindico, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EVANI PINTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Diego de Figueiroa, 225, apto. 52 B, Itaquera, São Paulo Sp - Cep. 08250-550, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099368-05.2013.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dalva de Oliveira Freitas, espólio de Joel Monteiro de Freitas, Aurides Monteiro de Freitas, Ailton Monteiro de Freitas, Condomínio Edifício Alves D'Alencar, rep. pelo síndico, Ângelo Scaraficci, Angelina Grecco Scaraficci, Osvaldo Carita, Odete Bigueti Carita, Jose Memoli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que NEIDE ARAUJO DE FREITAS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua do Areia do Rosario, 488, antigo 49, antiga Rua Guarani, parte do lote 14 da quadra A, no Jardim Modelo, Jaçana, Sao Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
